

Consórcio de empresas pode ser alvo de execução fiscal pela Fazenda, diz STJ

Embora não possua personalidade jurídica, o consórcio de empresas tem personalidade judiciária e pode ser alvo de execução fiscal ajuizada pela Fazenda.

Com essa conclusão, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça deu provimento nesta terça-feira (7/10) ao recurso especial da Fazenda Nacional para manter uma execução fiscal em trâmite.

O alvo da cobrança é um consórcio de empresas formado para a execução de obras para a Petrobras no nordeste do Brasil, conforme autorizado pela [Lei 6.404/1976](#).

A execução fiscal foi ajuizada para obrigar o consórcio a pagar a contribuição previdenciária decorrente da contratação de pessoal, feita em nome próprio.

A sentença de primeira instância determinou que a cobrança por essa via é plenamente possível. Já o Tribunal Regional Federal da 5ª Região declarou a ilegitimidade do consórcio, por não possuir personalidade jurídica.

Consórcio contratou, ele que pague

Por unanimidade de votos, a 2ª Turma do STJ deu provimento ao recurso especial da Fazenda Nacional e restabeleceu a sentença inicial, conforme a posição do relator, ministro Marco Aurélio Bellizze. Seu voto destacou uma série de normativas. Uma delas é o artigo 126, inciso III, do [Código Tributário Nacional](#), que diz que a capacidade tributária só depende da existência de unidade econômica, não de haver uma pessoa jurídica constituída.

Já o artigo 75, inciso IX, do [Código de Processo Civil](#) diz que serão representados em juízo os entes organizados sem personalidade jurídica, pela pessoa a quem couber a administração de seus bens.

O relator citou ainda o artigo 1º, inciso I, da [Lei 12.402/2011](#), que diz que o consórcio que fizer contratação em nome próprio poderá reter tributos e cumprir obrigações acessórias, ficando as empresas consorciadas solidariamente responsáveis.

Esse cenário faz com que a execução fiscal para cobrar contribuição previdenciária decorrente de contratação de pessoal pelo consórcio em nome próprio seja plenamente viável na forma como foi ajuizada pela Fazenda.

Freepik



Consórcio formado para executar obras para a Petrobras foi alvo de execução fiscal para cobrar contribuição previdenciária



Teses

O colegiado aprovou duas teses não vinculantes sobre o tema:

- *O consórcio de empresas formado conforme a Lei 6.404/1976, embora desprovido de personalidade jurídica, possui personalidade judiciária, podendo ser parte legítima para integrar o polo passivo da execução fiscal;*
- *O artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.402/2011 corrobora essa acepção ao assentar que o consórcio que contratar em nome próprio pessoas físicas e jurídicas poderá responder pela retenção e recolhimento de respectivos tributos e cumprimento das obrigações acessórias, ficando as empresas consorciadas solidariamente responsáveis.*

REsp 1.647.368

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-08/consorcio-de-empresas-pode-ser-alvo-de-execucao-fiscal-pela-fazenda-diz-stj/>